



Agência Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Nota Técnica nº 54/2025/FIS/CGF/ANPD

SUMÁRIO

[INTERESSADOS](#)

[ASSUNTO](#)

[REFERÊNCIAS PRINCIPAIS](#)

[RELATÓRIO](#)

[MAPA DE TEMAS PRIORITÁRIOS: DEFINIÇÃO E CONTEXTO](#)

[METODOLOGIA EMPREGADA](#)

[Etapa 1: insumos da ANPD, a partir de estrutura matricial qualificada para a identificação de temas relevantes](#)

[Etapa 2: análise de demandas pretéritas compiladas no Relatório de Ciclo de Monitoramento \(RCM\)](#)

[Etapa 3: alinhamento a decisões e orientações institucionais da ANPD](#)

[Etapa 4: MTP 2024-2025](#)

[MTP 2026-2027](#)

[Temas propostos](#)

[Tema 1: direitos dos titulares](#)

[Tema 2: tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes no ambiente digital](#)

[Tema 3: tratamento de dados pessoais pelo Poder Público](#)

[Tema 4: Inteligência Artificial e tecnologias emergentes no contexto do tratamento de dados pessoais](#)

[Quantificação das atividades de fiscalização](#)

[Interação com outros órgãos](#)

[Esclarecimentos adicionais](#)

[CONCLUSÃO](#)

1. INTERESSADOS

- 1.1. Conselho Diretor da Agência Nacional de Proteção de Dados.
- 1.2. Procuradoria-Federal Especializada.

2. ASSUNTO

- 2.1. Mapa de Temas Prioritários – biênio 2026-2027 (MTP 2026-2027).

3. REFERÊNCIAS PRINCIPAIS

- 3.1. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021, que Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) - doravante Regulamento de Fiscalização. Disponível em https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos/regulamentacoes_anpd/resolucao-cd-anpd-no1-2021.
- 3.2. Resolução CD/ANPD nº 10, de 5 de dezembro de 2023. Aprova o Mapa de Temas Prioritários para o biênio 2024-2025 e dispõe sobre a periodicidade do Ciclo de Monitoramento (processo nº 00261.002160/2023-17). Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-10-de-5-de-dezembro-de-2023-530258528>.

4. RELATÓRIO

- 4.1. Trata o presente processo da proposição dos temas para o Mapa de Temas Prioritários (MTP) da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o biênio 2026-2027, nos termos dos arts. 21 a 23 do Regulamento de Fiscalização.

- 4.2. De modo a levantar subsídios junto às demais áreas da ANPD, a Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) enviou o Despacho (0192115) e o Documento Anexo 1 (0192123) às diferentes unidades do órgão. Em resposta, a CGF recebeu os seguintes documentos: Despacho CGRII (0199587), Despacho CGTP (0199879), Despacho SG/ANPD (0200089), Despacho COR (0200559), Despacho CGA (0200598), Despacho CGTI (0201673), Despacho CGN (0202444), Despacho OUV (0209593) e Certidão 0214481.

- 4.3. É o relatório.

MAPA DE TEMAS PRIORITÁRIOS: DEFINIÇÃO E CONTEXTO

5.1. O Mapa de Temas Prioritários (MTP) corresponde a documento que estabelece os temas que serão considerados pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para fins de estudos e planejamento das atividades de fiscalização no período de dois anos, a contar de sua edição[\[1\]](#).

5.2. Além da indicação desses temas, o referido documento deve explicitar o processo decisório do qual decorreu a seleção e a priorização dos temas, incluindo a metodologia de priorização empregada; os objetivos a serem alcançados e os parâmetros ou indicadores usados para medir a consecução desses objetivos, quando cabível; o cronograma de sua execução; e a indicação da necessidade de interação com outros órgãos da administração pública e, eventualmente, com autoridades de proteção de dados de outros países[\[2\]](#). Após realizar levantamento junto às áreas técnicas da ANPD, a Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) é a responsável pela elaboração do documento e por submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor[\[3\]](#).

5.3. Para além de um documento que visa a orientar estudos e planejamento, o MPT enseja alcançar outras três finalidades. Conforme já registrado na Nota Técnica nº 19/2023/FIS/CGF/ANPD (0061552):

A primeira é robustecer os instrumentos de **governança** que subsidiam o trabalho da ANPD, de modo geral, e da CGF, de maneira específica. Juntos, o Planejamento Estratégico Institucional, o Relatório do Ciclo de Monitoramento (RCM) e o MTP contribuem para a compreensão do papel do órgão frente aos desafios estruturantes e conjunturais enfrentados pelo Brasil para a proteção de dados pessoais. O MTP, ademais, consolida perspectivas para a atuação de curto prazo da Autoridade e pavimenta entendimentos e sinalizações para o direcionamento no longo prazo.

A segunda finalidade é impulsionar e potencializar a **transparência** da ANPD. O MTP oferece um guia, para os dois anos subsequentes, sobre os temas que irão priorizar a sua estratégia fiscalizatória – fiscalização, aqui, entendida em sentido amplo, contemplando as atividades de monitoramento, de orientação, de prevenção e – eventualmente – de repressão[\[4\]](#). Partindo das demandas passadas e das expectativas temáticas futuras (ver abaixo a metodologia de elaboração do documento), o MTP incorpora o que deve ser objeto de atenção e de intervenção administrativa no curto prazo e embasa decisão futura quanto à sua permanência, ou não, no campo prioritário de preocupação do órgão.

Como consequência dessa transparência, o terceiro objetivo é fortalecer a **estabilidade regulatória** no âmbito da proteção de dados no Brasil. O MTP se junta à Agenda Regulatória e aos diversos guias, manuais e notas técnicas já produzidos para explicitar os posicionamentos da ANPD e aumentar a previsibilidade de suas ações e decisões. Isso não significa engessar a atuação da Autoridade caso surjam contingências ou singularidades: a ocorrência de fatos novos e urgentes podem motivar a alteração do MTP antes do ciclo bianual[\[5\]](#). A sua publicação, entretanto, sinaliza as pretensões para os anos seguintes e, de maneira responsável, compartilha com os

regulados as escolhas realizadas, mitigando incertezas no cenário de proteção de dados.

5.4. Tendo em vista tais aspectos e a experiência adquirida na elaboração e execução do MTP 2024-2025, apresentam-se, a seguir, a metodologia para a construção do novo instrumento e os temas sugeridos como prioritários.

6. METODOLOGIA EMPREGADA

6.1. O Regulamento de Fiscalização estabelece que o MTP deverá ser construído utilizando os critérios de risco, gravidade, atualidade e relevância^[6], e que a CGF deverá, em sua elaboração, recorrer ao apoio das demais áreas técnicas da ANPD^[7]. Tendo em vista esses dispositivos, considerando o contexto mais amplo de atuação da Agência e, ainda, os aprendizados decorrentes do MTP 2024-2025, a CGF adotou uma metodologia baseada em quatro etapas:

- **Etapa 1:** insumos da ANPD, a partir de estrutura matricial qualificada para a identificação de temas relevantes;
- **Etapa 2:** análise de demandas pretéritas compiladas no Relatório de Ciclo de Monitoramento (RCM);
- **Etapa 3:** alinhamento a decisões e orientações institucionais da ANPD; e
- **Etapa 4:** MTP pretérito.

Etapa 1: insumos da ANPD, a partir de estrutura matricial qualificada para a identificação de temas relevantes

6.2. Na primeira etapa de construção do MTP, foi solicitado às áreas técnicas que completassem uma matriz elencando os temas que, a partir de suas experiências e atuações, deveriam ser priorizados pela ANPD nos próximos dois anos (ver item 4.2). Mais do que um comando normativo, essa composição participativa é vista como essencial para a qualidade do resultado almejado – no caso, um documento aderente às necessidades e aos desafios da proteção de dados pessoais no contexto brasileiro.

6.3. Os critérios para identificar tais temas correspondiam aos enumerados no Regulamento de Fiscalização, os quais foram definidos da seguinte forma (ver Documento Anexo 1 (0192123)):

Critério risco:

Explicação: tradicionalmente, o conceito de risco está associado ao impacto e à probabilidade (multiplicados) relacionados a um evento. Aqui, será considerada apenas a dimensão “probabilidade” do risco, pois o aspecto “impacto” será avaliado abaixo no critério “gravidade”. Objetiva-se, com essa separação, aproximar os critérios do MTP ao conceito técnico e tradicional de risco.

Pergunta orientadora: há probabilidade de ocorrer um tema que possa afetar negativamente a construção de um ambiente seguro para o exercício do direito à proteção de dados pessoais? Caso positivo, indicar o tema e classificá-lo conforme a escala abaixo.

Resposta: Alta probabilidade – 5; Média probabilidade – 3; Baixa probabilidade – 1.

Critério gravidade:

Explicação: no critério “gravidade”, será considerada a dimensão “impacto” do conceito de risco.

Pergunta orientadora: qual a seriedade de um eventual dano, relacionado a este tema, para a construção de um ambiente seguro para o exercício do direito à proteção de dados pessoais?

Resposta: Alto nível de seriedade de um eventual dano – 5; Médio nível de seriedade de um eventual dano – 3; Baixo nível de seriedade de um eventual dano – 1.

Critério atualidade:

Pergunta orientadora: quão atual é o tema indicado?

Resposta:

O tema é atual em 2025 - pontuação 5 (certeza quanto à atualidade).

Há perspectiva de que o tema seja atual em 2026 – pontuação 3 (atualidade hipotética).

Há perspectiva de que o tema seja atual em 2027 – pontuação 1 (atualidade ainda mais hipotética).

Justificativa:

Embora bianual, o mapa pode ser atualizado com maior frequência, de modo que o tema em questão poderá ser objetivo de revisão, ocasião em que sua atualidade pode ser confirmada (aumentando a sua nota) ou refutada (retirando-o do mapa).

Podem ser considerados para a análise, por exemplo, debates que ocorrem na sociedade, temas de seminários, objetos de projetos de lei, discussões na imprensa etc.

Critério relevância:

Resultado da matriz: combinação dos critérios risco, gravidade e atualidade, apontando a importância do tema para a construção de um ambiente seguro para o exercício do direito à proteção de dados pessoais.

6.4. A partir das respostas possíveis, foi criada uma escala de relevância dos temas mapeados, conforme régua abaixo:

Escala de relevância dos temas mapeados									
1	3	5	9	15	25	27	45	75	125

6.5. Para os temas que atingissem a pontuação 75 e 125, solicitou-se às áreas a elaboração de uma justificativa que permitisse compreender as notas atribuídas. Essa avaliação qualitativa foi essencial para motivar a hierarquização

desses temas e assegurar a transparência do processo decisório na construção do MTP.

6.6. O resultado consolidado dessa primeira etapa pode ser consultado na tabela abaixo:

Tabela 1: temas indicados pelas áreas técnicas da ANPD

Item	Tema	Risco (probabilidade)	Gravidade (impacto)	Atualidade	Relevância (risco x gravidade x atualidade)	Abordagem sugerida	Unidade
1	Inteligência Artificial	5	5	5	125	<p>(X) Ação orientativa (X) Fiscalização (X) Regulamentação (X) Estudos internos (X) Elaboração de guias (X) Enunciados do Conselho Diretor (X) Acordos de Cooperação Técnica () Outros:</p>	<u>Agrega as seguintes sugestões:</u> a) CGTP - Inteligência Artificial e Tratamento Automatizado de Dados - 125 b) CGN - Inteligência artificial e tratamento de dados pessoais - 125 c) Ouvidoria - Inteligência artificial e tratamento de dados pessoais - 125 d) Ouvidoria - Tratamento automatizado de dados pessoais - 27
2	Tratamento de dados pessoais de Crianças e Adolescentes	5	5	5	125	<p>(X) Ação orientativa (X) Fiscalização () Regulamentação () Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros: _____</p>	<u>Agrega as seguintes sugestões:</u> a) CGN - Tratamento de dados pessoais de Crianças e Adolescentes - 125 b) Ouvidoria - Tratamento de dados pessoais de Crianças e Adolescentes - 125 c) CGF - Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes - 125
						<p>(X) Ação orientativa (X) Fiscalização (X) Regulamentação (X) Estudos internos (X) Elaboração de guias (X) Enunciados do Conselho Diretor</p>	<u>Agrega as seguintes sugestões:</u> a) CGN - Compartilhamento de dados pelo Poder Público - 125 b) Ouvidoria - segurança pública - 125

3	Tratamento de dados pessoais pelo Poder público	5	5	5	125	(X) Acordos de Cooperação Técnica [sugestão: Controladoria-Geral da União (CGU) – em vigência]; (X) Outros: Capacitações aos servidores públicos; Ações de comunicação/orientação em conjunto com órgãos de Segurança Pública	c) CGF - Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público – 125 d) CGTP e Corregedoria - Implementação da LGPD pelo Poder Público – 75 e) Ouvidoria - Tratamento de dados pessoais pelo Poder público - 27
4	Tratamento de dados pessoais sensíveis - biometria	5	5	5	125	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização (X) Regulamentação (X) Estudos internos (X) Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros: _____	<u>Agrega as seguintes sugestões:</u> a) CGF - Utilização de dados biométricos (face e voz) para criação de mídias por inteligência artificial - 125 b) CGN - biometria e reconhecimento facial – 100 c) CGTP - Privacidade em Sistemas de Identificação Biométrica e Multibiométrica; 75 d) Ouvidoria - Tratamento de dados pessoais sensíveis (biometria; reconhecimento facial; etc.); 30
5	Edge Computing em Larga Escala e Dispositivos IoT Ubíquos	5	5	5	125	(X) Ação orientava (X) Fiscalização () Regulamentação (X) Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros: _____	CGTP
6	Tecnologias de Web3 (Blockchain, NFTs, DAOs e Identidade Descentralizada)	5	5	5	125	() Ação orientava () Fiscalização () Regulamentação (X) Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros: _____	CGTP
7	Cláusulas Padrão Contratuais - Resolução 19/2024	5	5	5	125	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização () Regulamentação () Estudos internos (X) Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor	CGRII

					() Acordos de Cooperação Técnica () Outros: _____	
8	Tratamento secundário de dados pessoais para finalidades incompatíveis com a coleta inicial, especialmente em casos de publicidade direcionada (perfilização)	4	5	5	() Ação orientativa (X) Fiscalização (X) Regulamentação () Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros: _____	CGF
9	Tratamento de dados pessoais sensíveis: saúde	5	4	5	() Ação orientativa (X) Fiscalização (X) Regulamentação () Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros: _____	<u>Agrega as seguintes sugestões:</u> a) CGF - Tratamento de dados pessoais, sensíveis e não sensíveis, pelo setor farmacêutico - 100 b) CGN - Tratamento de dados de saúde - 75 c) Ouvidoria - Tratamento de dados de saúde (dados pessoais sensíveis) - 75
10	Regulamentação específica sobre o tratamento individualizado de requerimentos pela ANPD (referência: art. 261, §2º, da Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021).	5	3	5	(X) Ação orientativa () Fiscalização (X) Regulamentação (X) Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica (X) Outros: Promoção de ações de ações educativas e/ou de conscientização, em linguagem simples e cidadã, sobre assuntos como: exercício de direitos de titulares perante os controladores e a ANPD; competências e limites de atuação da ANPD; regulação responsável; atuação da fiscalização da ANPD; maior clareza e transparência sobre critérios de tratamento individualizado versus agregado; maior transparência sobre planejamento de fiscalizações a partir dos requerimentos considerados ou encaminhados para tratamento agregado, etc. (X) Ação orientativa	Ouvidoria

							<u>Várias orientativa</u>	<u>Agrega as</u> <u>seguintes</u> <u>sugestões:</u>
11	Direito dos titulares	5	4	5	100		(X) Fiscalização () Regulamentação (X) Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros: _____	a) CGN - Direito dos titulares – 100 b) CGTP - Padrões Obscuros e Gestão do Consentimento - 125
12	Tratamento de dados pessoais em mercados de apostas	4	4	5	80		() Ação orientativa (X) Fiscalização (X) Regulamentação () Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros: _____	CGF
13	Tratamento de dados pessoais associados a figuras jurídicas que são pessoas físicas, mas possuem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (ex.: Microempreendedor individual - MEI)	3	3	3	75		(X) Ação orientativa () Fiscalização () Regulamentação (X) Estudos internos () Elaboração de guias (X) Enunciados do Conselho Diretor (X) Acordos de Cooperação Técnica (exemplo/sugestão: com a Receita Federal ou com o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) () Outros:	Ouvidoria
14	Segurança e Conformidade em Ambientes de Computação em Nuvem	5	5	3	75		(X) Ação orientava () Fiscalização () Regulamentação (X) Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor (X) Acordos de Cooperação Técnica () Outros: _____	CGTP
15	Realidade Estendida (XR - VR/AR) e Ambientes de Metaverso	5	3	5	75		() Ação orientava () Fiscalização () Regulamentação (X) Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros: _____	CGTP
16	Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	5	2	3	30		(X) Ação orientativa (X) Fiscalização () Regulamentação () Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros: _____	CGN

6.7. Conforme se observa na tabela acima, 16 temas foram considerados relevantes e potencialmente passíveis de compor as prioridades de estudos e de fiscalização para os próximos dois anos.

6.8. Desses, sete chamaram atenção por terem recebido a pontuação máxima nos critérios de análise: Inteligência Artificial; Tratamento de dados pessoais de Crianças e Adolescentes; Tratamento de dados pessoais pelo Poder público; Tratamento de dados pessoais sensíveis - biometria; *Edge Computing* em Larga Escala e Dispositivos IoT Ubíquos; Tecnologias de Web3 (*Blockchain*, NFTs, DAOs e Identidade Descentralizada); e Cláusulas Padrão Contratuais - Resolução CD/ANPD nº 19/2024.

6.9. Outros quatro – Tratamento secundário de dados pessoais para finalidades incompatíveis com a coleta inicial, especialmente em casos de publicidade direcionada (perfilação); Tratamento de dados pessoais sensíveis: saúde; Regulamentação específica sobre o tratamento individualizado de requerimentos pela ANPD (referência: art. 26, §2º, da Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021); e Direito dos titulares – ocuparam, juntos, a faixa correspondente à segunda maior pontuação.

Etapa 2: análise de demandas pretéritas compiladas no Relatório de Ciclo de Monitoramento (RCM)

6.10. O Relatório de Ciclo de Monitoramento (RCM) é o instrumento destinado a avaliar, prestar contas e planejar as atividades de fiscalização, conforme previsto no art. 20 do Regulamento de Fiscalização. Ao compilar e analisar os requerimentos (ou seja, as petições de titular^[8] e as denúncias^[9] de violação à LGPD) e os comunicados de incidentes de segurança, o RCM agrupa valor ao estudo das demandas passadas e permite projetar, para o futuro, as preocupações e os anseios da sociedade quanto à proteção de dados pessoais. O RCM do período de julho de 2023 a julho de 2025, portanto, foi um dos insumos utilizados para a construção do MTP 2026-2027.

6.11. Após analisar essas demandas que chegam à ANPD, e ao considerar as atividades de monitoramento de maneira geral, o RCM 2023-2025 fez as seguintes sugestões de temas prioritários para este Mapa:

- Financeiro (bancos, financeiras e administradoras de cartão);
- Agregadores de Dados;
- Telecomunicações;
- Setor Público (especialmente poder executivo);
- Condomínios; e
- Ações educativas.

6.12. De modo a fundamentar tal indicação, o RCM 2023-2025 explica que (p. 50):

É importante considerar a relevância dos setores financeiro, agregadores de dados, telecomunicações e público, que figuram, não pela primeira vez, entre os mais requeridos em denúncias e petições de titular. Salienta-se que eles foram mencionados também no

último RCM.

A indicação do tema/setor de Condomínios se justifica, não só pelo aumento evidente de reclamações relacionadas à questão. A consideração do tema como prioritário representa uma medida estratégica e necessária, diante da crescente adoção de tecnologias de coleta e tratamento de dados biométricos para controle de acesso. Ressalta-se que a questão envolve tratamento de dados pessoais sensíveis, conforme definido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o que exige atenção redobrada quanto à legalidade, segurança e transparência nos processos de coleta, armazenamento e tratamento desses dados.

Por fim, as ações educativas são fundamentais para que tantos os titulares de dados (no caso dos requerimentos), quanto os agentes de tratamento (no caso dos incidentes de segurança), possam compreender e aplicar corretamente a LGPD, seja exigindo seus direitos ou protegendo dados de titulares.

6.13. Considerando que o setor “condomínios” foi incluído em razão da adoção de tecnologias de coleta e tratamento de dados biométricos para controle de acesso, verifica-se que há dois principais pontos de convergência entre a matriz da etapa anterior e o RCM: Tratamento de dados pessoais pelo Poder público e Tratamento de dados pessoais sensíveis – biometria.

Etapa 3: alinhamento a decisões e orientações institucionais da ANPD

6.14. De modo a fortalecer a estrutura de governança da ANPD e, sobretudo, de contribuir para a coerência de seus posicionamentos – essencial para a estabilidade regulatória e para a previsibilidade da atuação administrativa –, o levantamento de temas das Etapas 1 e 2 deve ser analisado frente a dois instrumentos de relevância basilar para o órgão: o Planejamento Estratégico Institucional e a Agenda Regulatória.

6.15. No referencial estratégico do **Planejamento Estratégico 2024-2027 da ANPD**[\[10\]](#), foi consignado como visão “Promover um ambiente seguro para o exercício do direito à proteção de dados pessoais”, ao lado da missão de “zelar pela proteção de dados pessoais”. A visão almejada foi incorporada na metodologia de construção do MTP 2026-2027 por constituir a pergunta orientadora para a pontuação na matriz de priorização [ver Documento Anexo 1 (0192123)]. Do mesmo modo, os temas levantados nas duas etapas anteriores têm o potencial de contribuir para os objetivos estratégicos delineados no Planejamento e para gerar valor público aos cidadãos na proteção de seus dados pessoais.

6.16. A **Agenda Regulatória 2025-2026 (AR 2025-2026)** por sua vez, corresponde a um instrumento de planejamento das ações regulatórias consideradas prioritárias no período[\[11\]](#). Os temas elencados nessa Agenda são:

1. Direitos dos titulares
2. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais
3. Compartilhamento de dados pelo Poder Público
4. Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes

5. Dados Pessoais Sensíveis - Dados biométricos
6. Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança)
7. Inteligência Artificial
8. Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco
9. Organizações religiosas
10. Anonimização e pseudonimização
11. Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade
12. Regras de boas práticas e de governança
13. Agregadores de dados pessoais
14. Dados pessoais sensíveis: dados de saúde
15. Hipótese Legal - Consentimento
16. Hipótese Legal -Proteção ao Crédito

6.17. Após esses três passos, é possível ter um panorama dos assuntos importantes para a ANPD e potencialmente direcionadores de estudos e de fiscalização.

Etapa 4: MTP 2024-2025

6.18. O MTP 2024-2025 deve ser considerado como insumo para o próximo Mapa de Temas Prioritários porque indica se certo tema deve continuar, ou não, como prioridade da entidade, tendo em vista a abordagem a ele conferida no ciclo anterior. É possível que as atividades de fiscalização realizadas tenham sido suficientes para contemplar a preocupação então levantada sobre determinada questão; do mesmo modo, essas atividades de fiscalização podem ter sinalizado a necessidade de aprofundamentos da temática ou de ampliação da escala em outros casos.

6.19. A Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) irá divulgar balanço detalhado do MTP 2024-2025 até fevereiro de 2026. No entanto, em análise preliminar e sintética, é possível indicar os seguintes pontos quanto às atividades de fiscalização realizadas durante a vigência parcial do referido instrumento:

I - **Tema 1 – direitos dos titulares (Poder Público, plataformas digitais, setor financeiro e setor de telecomunicações):** foram realizadas atividades de fiscalização voltadas ao Poder Público, ao setor financeiro, a plataformas digitais e ao cumprimento da obrigação, pelos controladores, de indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Entre as matérias fiscalizadas, destacam-se a utilização de dados pessoais para o treinamento de inteligência artificial generativa e para a oferta ativa de

créditos consignados por instituições financeiras com o intermédio de correspondentes bancários; o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público no escopo de atividades de segurança pública; e a coleta de dados biométricos (íris) em contexto de tecnologias inovadoras. Ademais, foram encerrados processos administrativos sancionadores que aguardavam posicionamento por parte da CGF. O único setor não abordado foi o de telecomunicações.

II - Tema 2 – tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes no ambiente digital: as ações de fiscalização giraram em torno do tratamento realizado por uma das principais plataformas digitais usadas por crianças e adolescentes no Brasil e os diversos desdobramentos dele decorrentes. Ressalte-se, ademais, que as atividades de fiscalização realizadas em relação a modelos de inteligência artificial no âmbito do Tema 1 também abordaram a discussão quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes disponíveis publicamente ou tornados manifestamente públicos por esses titulares. Como resultado, por meio de medidas preventivas, foi determinada a interrupção do uso de dados desse público para o treinamento de tais modelos. Esses são exemplos emblemáticos da intersetorialidade existente entre os diferentes temas do MTP.

III - Tema 3 – inteligência artificial para reconhecimento facial e tratamento de dados pessoais: no âmbito deste tema, houve duas matérias que mereceram destaque. A primeira é a utilização obrigatória de tecnologia de reconhecimento facial (TRF) em escolas públicas; a segunda, o uso dessa tecnologia em estádios de futebol para controle de acesso de torcedores. Esses processos de fiscalização também se relacionam com o Tema 1, na medida em que o uso de TRF em escolas tem sido igualmente realizado pelo Poder Público; e com o Tema 2, por se tratar do acesso de crianças e adolescentes a escolas, e por esses adolescentes estarem sujeitos à TRF em estádios de futebol.

IV - Tema 4 – raspagem de dados e agregadores de dados: foram abertos vários processos em face de agregadores de dados no período, os quais somaram-se aos que já estavam em análise quando o MTP 2024-2025 entrou em vigor. A perspectiva é que posicionamentos sobre esses processos sejam publicados até o final de 2025.

6.20. Os resultados obtidos até o momento com o MTP 2024-2025 indicam a necessidade de aprofundar análises, atividades de fiscalização e orientações em casos concretos relacionados às seguintes pautas:

- direitos dos titulares;
- Poder Público;
- setor financeiro;
- crianças e adolescentes;
- inteligência artificial; e
- dados biométricos (especialmente reconhecimento facial).

6.21. Entende-se que duas pautas devem prescindir de posição prioritária na atuação fiscalizatória da ANPD, ao menos por ora: em primeiro lugar, o setor “telecomunicações”, na medida em que, no momento, outras diretrizes e medidas adotadas pela ANPD podem repercutir no uso indevido de dados pessoais para ligações indesejadas ou fraudulentas; e, em segundo lugar, o tema “agregadores”, já que os processos atualmente em curso possivelmente oferecerão diretrizes, em casos concretos, necessárias a orientar o setor, até que regulamento específico seja editado^[12]. Caso circunstâncias futuras venham a contestar tal percepção, esta CGF proporá ao Conselho Diretor alterações no MTP 2026-2027, ou eventualmente a reinclusão desses temas no MTP posterior. Por fim, “plataformas digitais” não deve ser entendida como um tema específico (como foi anteriormente), porque é o mecanismo pelo qual diversos tratamentos acontecem; nesse sentido, elas serão contempladas se o tratamento estiver relacionado à temática prioritária elegida.

Compilação de temas após coleta de subsídios

6.22. Conforme critério já adotado anteriormente^[13], a definição de “tema” será adotada de maneira ampla, de modo a contemplar tipos de direitos, princípios legais, setores ou atividades econômicas, tecnologias, grupos de controladores, perfis de regulados, entre outros.

6.23. A tabela abaixo sintetiza os temas coletados em cada uma das etapas, ordenados da seguinte forma:

- a) Temas que aparecem nas quatro etapas;
- b) Temas que resultaram de três etapas, listados em ordem decrescente pela pontuação obtida na Etapa 1;
- c) Temas que resultaram de duas etapas, listados em ordem decrescente pela pontuação obtida na Etapa 1; e
- d) Temas que foram indicados em apenas uma das três etapas.

Tabela 2: compilação dos temas por instrumento de coleta de subsídios

Item	Tema	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Etapa 4
1	Tratamento de dados pessoais pelo Poder público	X 125	X	X	X
2	Tratamento de dados pessoais sensíveis - biometria	X 125	X	X	X
3	Tratamento de dados pessoais de Crianças e	X	-	X	X

	Adolescentes	125			
4	Inteligência Artificial	X 125	-	X	X
5	Direito dos titulares	X 100	-	X	X
6	Tratamento de dados pessoais sensíveis: saúde	X 100	-	X	-
7	Setor financeiro (bancos, financeiras e administradoras de cartão)	-	X	-	X
8	Agregadores de dados	-	X	X	-
9	<i>Edge Computing em Larga Escala e Dispositivos IoT Ubíquos</i>	X 125	-	-	-
10	Tecnologias de Web3 (<i>Blockchain, NFTs, DAOs e Identidade Descentralizada</i>)	X 125	-	-	-
11	Cláusulas Padrão Contratuais - Resolução 19/2024	X 125	-	-	-
12	Tratamento secundário de dados pessoais para finalidades incompatíveis com a coleta inicial, especialmente em casos de publicidade direcionada (perfilização)	X 100	-	-	-
13	Regulamentação específica sobre o tratamento individualizado de requerimentos pela ANPD (referência: art. 261, §2º, da Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021).	X 100	-	-	-
14	Tratamento de dados pessoais em mercados de apostas	X 80	-	-	-
15	Tratamento de dados pessoais associados a figuras jurídicas que são pessoas físicas, mas possuem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (ex.: Microempreendedor individual - MEI)	X 75	-	-	-
16	Segurança e Conformidade em Ambientes de Computação em Nuvem	X 75	-	-	-
17	Realidade Estendida (XR - VR/AR) e Ambientes de Metaverso	X 75	-	-	-
18	Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	X 30	-	-	-
19	Setor de telecomunicações	-	X	-	-
20	Ações educativas	-	X	-	-
21	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	-	-	X	-
22	Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança)	-	-	X	-
23	Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco	-	-	X	-
24	Organizações religiosas	-	-	X	-
25	Anonimização e pseudonimização	-	-	X	-
26	Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade	-	-	X	-
27	Regras de boas práticas e de governança	-	-	X	-
28	Hipótese legal - consentimento	-	-	X	-
29	Hipótese legal - proteção ao crédito	-	-	X	-
30	Plataformas digitais	-	-	X	-

6.24. Como resultado, dois temas – tratamento de dados pelo Poder Público e tratamento de dados pessoais sensíveis (biometria) – se sobressaíram nas quatro etapas; outros três – tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, inteligência artificial e direito dos titulares – apareceram como relevantes em três dos instrumentos de coleta de subsídios, sendo que os dois primeiros alcançaram, também, a pontuação máxima na etapa matricial; e, por fim, três – tratamento de dados pessoais sensíveis (saúde); setor financeiro (bancos, financeiras e administradoras de cartão); e agregadores de dados – foram indicados em duas etapas da metodologia.

7. MTP 2026-2027

Temas propostos

7.1. Conforme se verifica acima, a partir da metodologia empregada, foram identificados 30 temas considerados relevantes para a atuação fiscalizatória da ANPD. Em razão da **necessidade de se estabelecer prioridades**, opina-se pela inclusão de quatro temas no Mapa de Temas Prioritários 2024-2025: direitos dos titulares – foco em dados biométricos, de saúde e financeiros; tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes no ambiente digital; tratamento de dados pessoais pelo Poder Público; e inteligência artificial e tecnologias emergentes.

7.2. A tabela abaixo sintetiza a proposta de temas, objetivo, parâmetros de acompanhamento e cronograma para MTP 2026-2027. Cada um desses elementos será detalhado a seguir:

Tabela 3: proposta de Mapa de Temas Prioritários - biênio 2026-2027

Tema	Objetivo	Atividades e parâmetros de acompanhamento dos objetivos	Cronograma
Tema 1: direitos dos titulares	Realizar ações de fiscalização que protejam e promovam os direitos dos titulares, especialmente quanto ao tratamento de dados biométricos, de saúde e financeiros	i. Realizar 25 atividades de fiscalização relacionadas a direitos dos titulares em temas diversos. ii. Realizar de 10 atividades de fiscalização relacionadas a tratamentos de dados biométricos, de saúde ou financeiro.	50% das atividades de fiscalização até o 2º semestre de 2026. 50% das atividades de fiscalização até o 1º semestre de 2027. 50% das atividades de fiscalização até o 2º semestre de 2026. 50% das atividades de fiscalização até o 2º semestre de 2027.
		iii. Realizar 5 atividades de fiscalização relacionadas ao uso secundário para tratamento de dados pessoais direcionado a finalidades incompatíveis com o propósito inicial do tratamento, especialmente em casos de perfilização	1º semestre de 2027

Tema 2: Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes no ambiente digital, nos termos da LGPD e da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.	Realizar ações de fiscalização para a salvaguarda dos direitos e para assegurar a proteção de dados pessoais e o melhor interesse de crianças e adolescentes no ambiente digital	<p>i. Realizar atividades de monitoramento sobre o plano de adequação de controladores às exigências legais da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.</p> <p>ii. Realizar 30 atividades de fiscalização a fim de verificar a legalidade do tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes no ambiente digital</p>	1º semestre de 2026
		<p>iii. Propor medidas de salvaguarda, inclusive de ordem técnica, a serem adotadas por controladores para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, a exemplo de mecanismos de garantia de idade</p>	1º semestre de 2027
Tema 3: Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público	Promover e disseminar maior conformidade do Poder Público à LGPD, especialmente quanto ao compartilhamento de dados pessoais, quanto à adoção de salvaguardas técnicas na gestão e na governança dos dados tratados e quanto ao uso de dados biométricos.	<p>i. Realizar 20 atividades de fiscalização que contemplem tratamento de dados pessoais pelo Poder Público</p>	1º semestre de 2027
		<p>ii. Propor orientações sobre a adequação do tratamento realizado para fins de segurança pública, nos termos do art. 4º, §3º, da LGPD</p>	2º semestre de 2027
Tema 4: Inteligência Artificial e tecnologias emergentes no contexto do tratamento de dados pessoais	Intensificar a atuação da ANPD quanto ao tratamento de dados pessoais por tecnologias emergentes, especialmente inteligências artificiais generativas	<p>i. Realizar 20 atividades de fiscalização relacionadas ao tratamento de dados pessoais no contexto de tecnologias emergentes</p>	<p>50% das atividades de fiscalização até o 1º semestre de 2027. 50% das atividades de fiscalização até o 2º semestre de 2027.</p>
Interações institucionais: para todos os temas elencados, serão realizadas interações com órgãos públicos e com outras autoridades de proteção de dados, quando aplicável.			

Tema 1: direitos dos titulares

7.3. Os direitos dos titulares são o objeto principal da LGPD e devem ser sempre o motivo pelo qual a ANPD movimenta a máquina administrativa. O resultado pretendido para o biênio 2026-2027 delimita o que se pretende entregar à sociedade nesse tema: a adoção de medidas de fiscalização no escopo do tratamento de dados biométricos, de saúde e financeiros. Esse resultado, portanto, contempla os itens 2, 5, 6 e 7 da Tabela 2 acima.

7.4. Dados biométricos merecem atenção detida em razão da disseminação de seu uso, sem que estejam claras as medidas e os controles que devem ser adotados, por controladores, para que esses dados sejam adequadamente tratados, especialmente no que se refere a medidas técnicas de segurança e hipótese legal fundamentadora. A necessidade de aprofundar a investigação sobre tratamentos de dados de saúde, por sua vez, emergiu da análise realizada no processo nº 00261.001371/2023-32, que investigou o tratamento de dados pessoais sensíveis por redes de farmácias. Por fim, o setor financeiro não apenas trata volume expressivo de dados, como também faz parte da rotina e das necessidades diárias dos titulares.

7.5. De modo subsidiário, propõe-se que haja direcionamento das atividades de fiscalização nesse tema – ainda que de maneira menos expressiva – para investigar o uso secundário de dados pessoais para tratamentos incompatíveis com o seu propósito inicial, questão que foi objeto de consideração desta CGF ao menos em duas circunstâncias[14]. Verifica-se o alto impacto de tal tratamento por abranger milhões de brasileiros; a sensibilidade do tema, já que o tratamento ocorre, não raro, por padrões obscuros e sem o conhecimento dos titulares; e a potencial suscetibilidade dos titulares, que muitas vezes não conseguem exercer seus direitos em face de tais tratamentos.

7.6. Registre-se que os itens 10, 14, 25, 28 e 29 da Tabela 2 poderão eventualmente ser contemplados no Tema 1, a depender das demandas específicas que serão tratadas pela CGF no período em questão.

Tema 2: tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes no ambiente digital

7.7. Assunto que já era prioritário para a ANPD desde o MTP anterior, esse tema tornou-se ainda mais premente com a sanção da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

7.8. É com vistas à proteção do melhor interesse de crianças e adolescentes no tratamento de seus dados pessoais que se propõe a realização de atividades de monitoramento, para verificar os planos de adequação de controladores às exigências da nova Lei; de atividades de fiscalização voltadas a verificar a legalidade do tratamento de dados pessoais desses titulares; e, ainda, de proposição de salvaguardas a controladores, no âmbito das atividades de fiscalização, para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital (como, por exemplo, mecanismos de garantia de idade).

Tema 3: tratamento de dados pessoais pelo Poder Público

7.9. A proeminência do Poder Público é incontestável por diversos fatores, com destaque para a quantidade de dados tratados; a disparidade de poder entre controlador e titular de dados; as contínuas necessidades de desburocratização dos serviços públicos; as discussões sobre a melhoria na prestação de serviços públicos que podem decorrer de atividades de tratamento de dados; entre outros. Diante de direitos e interesses que são complementares em algumas situações, mas opostos em outras, a atuação fiscalizatória da ANPD torna-se estratégica para a aplicação da LGPD nesses tratamentos.

7.10. A partir da experiência do último ciclo, entende-se que o Poder Público demanda um Tema próprio, de modo a melhor organizar as atividades

de fiscalização. Os esforços estarão preferencialmente voltados a casos de compartilhamento de dados pessoais; de salvaguardas técnicas na gestão e governança dos dados pessoais, especialmente em face do número expressivo de incidentes de segurança que afetam órgãos públicos; e de uso de dados biométricos (em explícita e intencional interseção com o Tema 1). Como ação subsidiária, propõe-se a edição de orientações, em casos de fiscalização, voltadas ao tratamento de dados pessoais para fins de segurança pública, nos termos do que prevê o art. 4º, §3º, da LGPD.

Tema 4: Inteligência Artificial e tecnologias emergentes no contexto do tratamento de dados pessoais

7.11. Em razão de suas evoluções recentes e, sobretudo, por sua adaptabilidade e capacidade – em velocidade exponencial – de criar aplicações e usabilidades, avalia-se que o tratamento de dados pessoais no contexto de inteligência artificial e de tecnologias emergentes deveriam integrar o MTP 2026-2027. Aprofundando iniciativas já realizadas no ciclo anterior, propõe-se a intensificação da ANPD na temática, contribuindo para definições e orientações, em casos concretos, sobre o tratamento de dados pessoais nesses contextos. Mencione-se que o item 9 da Tabela 2 pode eventualmente ser contemplado pelo Tema aqui proposto.

Quantificação das atividades de fiscalização

7.12. No primeiro MTP, a indicação de quantidades de atividades de fiscalização foi incipiente, uma vez que ainda não havia clareza sobre como essa contagem seria realizada. No entanto, ao longo do tempo, o monitoramento contínuo do referido instrumento possibilitou a construção de parâmetros que viabilizaram maior concretude às atividades realizadas, conforme será abaixo explicado.

7.13. A proposta para o MTP 2026-2027 prevê a realização de atividades de fiscalização para cada um dos Temas. Conforme disposto no art. 2º do Regulamento de Fiscalização^[15], as atividades de fiscalização abrangem o monitoramento, a orientação, a atuação preventiva, bem como a repressão de infrações à LGPD. As atividades preventivas correspondem, em especial, aos Processos de Fiscalização e aos Processos de Monitoramento, enquanto as repressivas estão relacionadas aos Procedimentos Preparatórios e aos Processos Administrativos Sancionadores.

7.14. **Para fins de cumprimento do MTP, devem ser contempladas como atividades de fiscalização realizadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF):**

I - o início de atividades de fiscalização (no caso, a instauração de novos processos);

II - a adoção de posicionamentos relevantes ao longo da atividade fiscalizatória já em andamento (como, por exemplo, a edição de Nota Técnica parcial de mérito ou de avaliação de medida preventiva, a imposição de medidas cautelares, entre outros), incluindo o encerramento de processos (Nota Técnica de análise final do mérito ou, no caso dos Processos

Administrativos Sancionadores, Relatório de Instrução, e a análise de eventuais recursos a decisões administrativas); e

III - a consolidação de entendimentos que servem como orientações transversais a todos os processos conduzidos no âmbito da CGF.

7.15. Considerando tais parâmetros, levantamento preliminar do MTP 2024-2025 identificou a realização de 88 atividades de fiscalização entre janeiro de 2024 e agosto de 2025 (o detalhamento sobre essas atividades será apresentado no balanço do Mapa em questão, a ser publicado pela CGF em fevereiro de 2026). A proposta na Tabela 3 sugere como meta a realização, no total, de 110 atividades de fiscalização, o que significa um aumento de 25% em relação às 88 já mapeadas.

7.16. Entende-se que tal estimativa é condizente com a capacidade fiscalizatória futura da ANPD por três motivos principais. Em primeiro lugar, houve aprendizado institucional sobre como realizar tais atividades: fluxos e modelos já foram construídos, assim como procedimentos que direcionam a atuação dos servidores da área. Em segundo lugar, há perspectivas concretas de ampliação do quadro funcional do órgão, o que é espelhado no concurso realizado, em setembro de 2025, para o preenchimento de vagas temporárias de nível técnico e superior. Por fim, em agosto de 2025, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos do Ministério da Justiça e Segurança Pública aprovou, em sua 288^a reunião ordinária, o projeto “*Modernização e Automação da Fiscalização da LGPD: Fortalecimento da Proteção de Dados Pessoais por Meio de Ferramentas Inteligentes*”. Se efetivamente implementado, esse projeto contribuirá para ampliar o alcance e a escala das atividades de fiscalização da Agência.

Interação com outros órgãos

7.17. Para a entrega desses resultados, será necessária consistente articulação interna entre as áreas técnicas da ANPD. Ademais, nas atividades de fiscalização – sejam elas preventivas, orientativas ou repressivas –, haverá ampla interação com diferentes regulados, sejam eles do setor público, sejam do setor privado, e até mesmo com titulares de dados.

7.18. Por fim, no momento de elaboração deste Mapa, não se vislumbra a necessidade de aproximação com outras autoridades de proteção de dados, hipótese, porém, que não se descarta, caso tal exigência se apresente nos próximos dois anos.

Esclarecimentos adicionais

7.19. É essencial ressaltar que **os temas indicados no MTP não limitam a atuação repressiva da ANPD**. Diferentemente das ações preventivas, cujo início deve, necessariamente, estar aderente às temáticas elencadas, os Processos Administrativos Sancionadores (PAS) podem ser instaurados mesmo quando a eventual infração detectada não encontra tal enquadramento. Assim, independentemente da área de atuação do agente de tratamento, a não comunicação de incidentes de segurança, a ausência de Encarregado ou o descumprimento de medidas preventivas emitidas pela ANPD (para mencionar somente alguns exemplos) podem ensejar a atuação repressiva de plano.

7.20. Por fim, importante reiterar que três temáticas (“telecomunicações”, “agregadores” e “plataformas digitais”), embora constem no MTP 2024-2025, não foram incluídos na proposta agora apresentada: conforme explicado no item 6.21, entende-se que medidas já adotadas ou em vias de adoção por esta Agência podem ser suficientes, no momento, para enfrentar as preocupações então levantadas. Diante da necessidade de estabelecer prioridades para a atuação fiscalizatória da ANPD, matérias mais prementes e atuais parecem exigir maior atenção e esforço, ao menos por ora.

8. CONCLUSÃO

8.1. Tendo em vista as propostas aqui apresentadas, sugere-se encaminhar a Minuta de Resolução 0209215 para análise e manifestação da Procuradoria Federal Especializada (PFE), ressaltando a **necessidade de envio do presente processo ao Conselho Diretor até 30 de novembro de 2025**, tendo em vista o disposto na Resolução CD/ANPD nº 10, de 5 de dezembro de 2023[\[16\]](#).

À consideração superior.

Brasília-DF, na data de assinatura.

GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

De acordo. Encaminha-se.

Brasília-DF, na data de assinatura.

JORGE ANDRÉ FERREIRA FONTENELLES DE LIMA

Coordenador de Fiscalização

De acordo.

Brasília-DF, na data de assinatura.

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES

Coordenador-Geral de Fiscalização

Anexo: Respostas das áreas técnicas

Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais (CGRII) – Despacho CGRII (0199587):

Tema	Risco(Probabilidade)	Gravidade (impacto)	Atualidade	Relevância: risco x gravidade x atualidade(multiplicação dos valores anteriores)	Abordagem sugerida (pode marcar mais de uma opção)
Cláusulas Padrão Contratuais - Resolução 19/2024	5	5	5	125	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização () Regulamentação () Estudos internos (X) Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros: _____

Justificativa: O assunto é relevante em virtude do fim da *vacatio legis* previsto na Resolução nº 19/2024 a partir de agosto de 2025.

Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa – Despacho CGTP (0199879) e Planilha Subsídios CGTP (0199877):

	Tema	Risco (probabilidade)	Gravidade e impacto	Atualidade	Relevância: risco x gravidade x atualidade	Abordagem sugerida (podem marcar mais de uma opção)	Justificativa
							O tema da IA é crescente, seja por sua atual fase de constante inovação e novas aplicações, ou mesmo pela expansão de seu uso, o que engendra não só a necessidade de adoção de soluções de inteligência artificial no setor público e privado. Questões de automatização carregam em si elevado e substancial risco, seja do ponto de vista estrito do tratamento automatizado de

1	Inteligência Artificial e Tratamento Automatizado de Dados	5	5	5	125	<p>dados pessoais em larga escala, e suas implicações e responsabilizações. Ademais, o tema também comporta a discussão acerca dos modelos preditivos e algoritmos decisórios autônomos, seus vieses de treinamento e desdobramentos que podem afetar direitos fundamentais, como o direito à não discriminação, à privacidade e ao contraditório. Tais riscos se concretizam com frequência e em diversos setores, o que justifica a nota máxima no critério de risco.</p> <p>A gravidade também é elevada, pois danos decorrentes de decisões automatizadas indevidas podem ser sistêmicos e irreversíveis. Além disso, o tema é absolutamente atual em 2025, com perspectiva clara de permanência nos anos seguintes.</p> <p>A DIT entende que este tema exige atenção prioritária por meio de regulamentações específicas, estudos internos e elaboração de guias que orientem a conformidade de tecnologias baseadas em IA com os princípios da LGPD.</p> <p>O uso de tecnologias de reconhecimento/uso de dados de origem biométrica, como: facial, digital e outras têm se expandido aceleradamente, inclusive por órgãos públicos. A</p>

2	Privacidade em Sistemas de Identificação Biométrica e Multibiometria	5	5	3	75	<p>(X) Ação orientava (X) Fiscalização () Regulamentação () Estudos internos (X) Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros:</p> <hr/> <p>probabilidade de incidentes de uso indevido ou vazamento é alta, especialmente em razão da sensibilidade dos dados biométricos, que não podem ser alterados pelo titular e têm alto valor para fraudes de identidade. A gravidade de potenciais danos também é máxima, tendo em vista o caráter permanente e sensível desses dados. Embora o tema tenha sido mais debatido nos últimos anos, sua atualidade em 2026 ainda é elevada, tendo por arrimo o fato de que seu uso foi ampliado, e novas formas de aquisição e uso de dados biométricos estão em pleno avanço. A sugestão quanto ao aspecto das abordagens, seria o uso de proposições orientativas, elaboração de guias específicos e fiscalização especialmente em setores com maior exposição, como segurança pública, bancos e saúde.</p> <p>A migração das infraestruturas de TI e bases de dados para ambientes de computação em nuvem é um movimento consolidado e crescente nos setores público e privado. Seja por conta dos decrescentes custos de alocação de dados em nuvem, ou mesmo pela facilidade do ambiente cloud, dessa transição massiva de dados para plataformas de terceiros introduz riscos</p>

3	Segurança e Conformidade em Ambientes de Computação em Nuvem	5	5	3	75	<p>(X) Ação orientava</p> <p>() Fiscalização</p> <p>() Regulamentação</p> <p>(X) Estudos internos</p> <p>() Elaboração de guias</p> <p>() Enunciados do Conselho Diretor</p> <p>(X) Acordos de Cooperação Técnica</p> <p>() Outros:</p> <hr/>	<p>significativos e complexidades no que tange à proteção de dados pessoais.</p> <p>A criticidade do tema reside na concentração de dados em grandes provedores, que se tornam alvos de alto valor para ataques cibernéticos e representam pontos únicos de falha.</p> <p>Ademais, o modelo de responsabilidade compartilhada, pilar da computação em nuvem, é frequentemente mal interpretado pelas organizações, o que leva a configurações de segurança inadequadas e à exposição de dados. A complexidade para auditar e garantir a conformidade de um ambiente cuja infraestrutura é, em grande parte, opaca para o contratante, eleva a probabilidade de incidentes.</p> <p>Embora a tecnologia não seja nova, no sentido de conhecimento e uso franqueado ao público, há um fator de incremento, que este sim é atual: adoção generalizada, novidades em estilos e de uso e ingresso de novos públicos, e como consequência a constante evolução das ameaças cibernéticas mantém a sua atualidade para o biênio 2026-2027.</p> <p>Portanto, a abordagem sugerida foca em ações orientativas para esclarecer as obrigações de</p>

							controladores e operadores, estudos internos para aprofundar o conhecimento sobre os riscos específicos desses ambientes e a busca por Acordos de Cooperação Técnica- ACT - com os principais provedores, visando elevar o padrão de segurança e transparência do mercado.
							A descentralização do processamento de dados para a "borda" da rede (<i>edge computing</i>), mais próxima da fonte de dados (dispositivos IoT, sensores inteligentes em cidades, hospitais, veículos), em vez de depender exclusivamente de data centers centralizados, implica em um volume e capilaridade gigantescos de coleta de dados ambientais, comportamentais e contextuais. Foi categorizado como de risco alto devido à natureza onipresente e frequentemente invisível da coleta de dados. Com bilhões de dispositivos IoT e o processamento de borda, dados pessoais (localização, hábitos, saúde, interações) são coletados e, por vezes, processados
4	Edge Computing em Larga Escala e Dispositivos IoT Ilháveis	5	5	5	125	(X) Ação orientava (X) Fiscalização () Regulamentação (X) Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados	fora de ambientes controlados de data centers. Isso dificulta a auditoria, a aplicação de medidas de segurança consistentes e a garantia de

do Conselho
Diretor
() Acordos de
Cooperação
Técnica
() Outros:

minimização de dados. A fragmentação dos sistemas de processamento aumenta a superfície de ataque e a complexidade na gestão de consentimento e exercício dos direitos dos titulares, tornando mais difícil identificar quem é o responsável pela infração em um ambiente distribuído. A agregação e a correlação de dados de múltiplos dispositivos podem levar a perfis altamente detalhados e invasivos, com potencial de vigilância e discriminação em massa. É uma tendência já consolidada que só se intensificará, com projetos de cidades inteligentes e saúde conectada avançando rapidamente, gerando redes de dados cada vez mais densas e distribuídas, exigindo novas abordagens e ferramentas de fiscalização.

Interfaces digitais que manipulam a tomada de decisão do usuário (*dark patterns*) para obter consentimento ou induzir a determinadas ações de tratamento de dados, bem como a adequação das práticas de gestão e revogação do consentimento, foram categorizadas com risco alto porque *dark patterns* minam a autonomia e a

5	Padrões Obscuros e Gestão do Consentimento	5	5	5	125	<p>capacidade de escolha do titular, invalidando o princípio do consentimento livre, informado e inequívoco, que é uma das bases legais mais importantes da LGPD.</p> <p>(X) Ação orientava</p> <p>(X) Fiscalização</p> <p>() Regulamentação</p> <p>(X) Estudos internos</p> <p>() Elaboração de guias</p> <p>() Enunciados do Conselho Diretor</p> <p>() Acordos de Cooperação Técnica</p> <p>() Outros:</p> <hr/> <p>O desenvolvimento e a popularização de ambientes de realidade virtual (VR), realidade aumentada (AR) e os conceitos de metaverso, onde usuários interagem em espaços digitais imersivos (plataformas de jogos, <i>serious game</i>, metaverso industrial, computação espacial etc.),</p>

6	Realidade Estendida (XR - VR/AR) e Ambientes de Metaverso	5	3	5	75	<p>implica na coleta massiva de dados comportamentais, biométricos (rastreamento ocular, expressões faciais, movimentos corporais), informações sobre o ambiente físico do usuário, padrões de interação e até mesmo estados emocionais inferidos.</p> <p>O risco é altíssimo devido à escala e profundidade da coleta de dados. Ambientes de XR e metaverso podem capturar dados altamente sensíveis de forma contínua e passiva, como biometria comportamental, hábitos de consumo e preferências íntimas. O caráter imersivo dessas tecnologias pode levar à diminuição da percepção do usuário sobre a coleta de dados, tornando o consentimento verdadeiramente informado um desafio. Há um risco elevado de vigilância constante, manipulação comportamental através de "dark patterns" mais sofisticados e a criação de perfis detalhados que podem ser usados para discriminação ou publicidade altamente invasiva.</p> <p>Além disso, a interoperabilidade e a portabilidade de dados entre diferentes metaversos ainda são questões não resolvidas. As violações de privacidade podem ser profundas, afetando a</p> <hr/> <p>() Ação orientava</p> <p>() Fiscalização</p> <p>() Regulamentação</p> <p>(X) Estudos internos</p> <p>() Elaboração de guias</p> <p>() Enunciados do Conselho Diretor</p> <p>() Acordos de Cooperação Técnica</p> <p>() Outros:</p>	

dignidade, a autonomia e a segurança psicológica dos indivíduos, com potencial para exploração comercial e social em escala sem precedentes. Embora em estágio inicial, a tendência de adoção de XR e metaversos está acelerando, com grandes investimentos e lançamentos previstos para os próximos anos. Representa uma nova fronteira na interação digital e, consequentemente, na proteção de dados.

A proliferação de aplicações descentralizadas (dApps) construídas sobre tecnologias *blockchain*, incluindo finanças descentralizadas (DeFi), tokens não fungíveis (NFTs), organizações autônomas descentralizadas (DAOs) e, mais criticamente, o desenvolvimento de sistemas de identidade descentralizada, foram classificadas com risco alto, paradoxalmente, tanto pela promessa de maior controle do usuário quanto pelos desafios intrínsecos da tecnologia. A imutabilidade do *blockchain*, enquanto benéfica para segurança e auditabilidade, pode colidir diretamente com o direito de correção, revogação de consentimento e eliminação de dados pessoais (LGPD). O pseudônimo das

- () Ação orientava
- () Fiscalização
- () Regulamentação
- (X) Estudos internos
- () Elaboração

<p>7</p> <p>(Blockchain, NFTs, DAOs e Identidade Descentralizada)</p>	<p>5</p>	<p>5</p>	<p>125</p>	<p>V / Exemplos de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros:</p> <hr/>	<p>carteiras digitais (<i>wallets</i>) pode ser desanonymizado com análise de dados <i>on-chain</i>, revelando padrões de comportamento. Vulnerabilidades em <i>smart contracts</i> podem levar a perdas de dados ou ativos.</p> <p>Embora a identidade descentralizada (DID) prometa mais controle ao usuário, a complexidade técnica e a responsabilidade sobre chaves privadas podem expor os titulares a riscos se mal gerenciadas. Falhas podem resultar em perdas financeiras significativas, exposição permanente de dados ou dificuldade extrema para exercer direitos sobre dados registrados em blockchain.</p> <p>A Web3 busca remodelar a arquitetura da internet, e a compreensão de seus impactos na governança de dados é crucial.</p> <p>O Tribunal de Contas da União (TCU) verificou descumprimento da LGPD em grande parte dos entes públicos auditados. Entre os problemas constatados pelo TCU, destaque-se a falta de padronização no uso de técnicas de anonimização, pseudonimização e tarjamento de dados pessoais e o empoderamento insuficiente do encarregado de dados. Conforme o tribunal, a LGPD também é usada erroneamente para</p>
--	----------	----------	------------	--	--

8	Implementação da LGPD por entes públicos.	5	3	5	75	<p>(X) Ação orientativa (X) Fiscalização (X) Regulamentação () Estudos internos (X) Elaboração de guias (X) Enunciados do Conselho Diretor (X) Acordos de Cooperação Técnica () Outros:</p> <p>justificar a retirada unilateral de informações de bases públicas, enfraquecendo o controle social sobre a ação do Estado e a aplicação da LAI. Maiores informações podem ser encontradas no ACÓRDÃO 506/2025 - PLENÁRIO e no processo TC 002.249/2023-5. Trata-se portanto de ameaça já concretizada que não cessará sem medidas de mitigação (probabilidade 5), com efeito sobre o próprio controle social das atividades estatais, essencial no funcionamento de repúblicas democráticas, embora não necessariamente atrelada a incidentes de segurança (seriedade 3). Por fim, o problema é atual e corrente, conforme constatado pelo TCU no recente Acordão 506/2025 (atualidade 5).</p>

Coordenação-Geral de Normatização – Despacho CGN (0202444) e Anexo Contribuições CGN (0202435):

Tema	Pontuação				
Tema	Risco (Probabilidade)	Gravidade (impacto)	Atualidade	Relevância: Risco x Gravidade x Atualidade	Abordagem sugerida (pode marcar mais de uma opção)
Tema 1 - Tratamento de dados pessoais de Crianças e Adolescentes	5	5	5	125	<p>(X) Ação orientativa (X) Fiscalização () Regulamentação () Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros:</p>

Tema 2 - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	5	2	3	30	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização () Regulamentação () Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros:
Tema 3 - Compartilhamento de dados pelo Poder Público	5	5	5	125	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização () Regulamentação () Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros:
Tema 4 - Direito dos titulares	5	4	5	100	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização () Regulamentação () Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros:
Tema 5 - Inteligência artificial e tratamento de dados pessoais	5	5	5	125	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização () Regulamentação () Estudos internos (X) Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros:
Tema 6 - Tratamento de dados pessoais sensíveis - biometria – reconhecimento facial	4	5	5	100	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização () Regulamentação () Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros:
Tema 7 – Tratamento de dados de saúde	3	5	5	75	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização () Regulamentação () Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica

Justificativa:

- Tema 1 – Tratamento de dados pessoais de Crianças e Adolescentes. A relevância do tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes está associada, em primeiro lugar, aos riscos a que esses titulares estão sujeitos no mundo digital em razão de estratégias de publicidade e de mecanismos de atração que os colocam em situação de exposição de seus dados. Em segundo lugar, à atualidade do assunto, que é objeto de amplo debate em eventos, simpósios e outros fóruns que tratam de proteção de dados. Por fim, ao fato de o tema estar previsto na Agenda Regulatória 25/26, que avaliará questões que coloquem em risco crianças e adolescentes, sendo necessário o acompanhamento da fiscalização.
- Tema 3 – Tratamento de dados pelo Poder Público. O Poder Público possui uma grande quantidade de dados pessoais à sua disposição; ademais, há reclamações constantes sobre o tratamento de dados por ele realizado – em especial, no que diz respeito ao compartilhamento e à divulgação desses dados. Essa volumetria e os problemas dela decorrentes justificam a atuação fiscalizatória prioritária da ANPD.
- Tema 4 – Direito dos titulares. A LGPD existe para a proteção dos direitos dos titulares, e esse deve ser o centro da atuação da ANPD. Esse tema já é objeto da Agenda Regulatória da Agência, e deve ser, também, prioridade para as atividades de fiscalização.
- Tema 5 – Inteligência Artificial. A Inteligência Artificial (IA) se torna cada vez mais presente no dia-a-dia das pessoas, com aplicações crescentes tanto no setor público como no setor privado. Embora traga inúmeros benefícios em termos de melhora na eficiência de serviços, melhora na segurança e detecção de fraudes, diversos casos recentes apontam para riscos associados a seu uso, como vieses e discriminação. Nesse sentido, considerando que os elevados riscos são inerentes à própria utilização da IA, é alta a probabilidade de ocorrer um tema que possa afetar negativamente a construção de um ambiente seguro para o exercício do direito à proteção de dados pessoais. Além disso, a expansão da inteligência artificial está bastante atrelada aos modelos de machine learning alimentados com quantidades expressivas de dados – inclusive pessoais. Sendo assim, eventuais danos causados tendem a ser elevados, violando importantes princípios (como transparência, não discriminação, finalidade e necessidade) e direitos dos titulares (como direito de acesso, de revisão e explicação). Além disso, o processo de regulamentação do tema está em estágio avançado na Coordenação-Geral de Normatização, com a previsão de lançamento de um guia no fim deste ano ou início do próximo. O guia, contudo, não esgotará o assunto e, nesse sentido, a realização de ações orientativas e

fiscalizações permitirá levantar informações e evidências para aprofundar ainda mais os estudos sobre o assunto.

- Tema 6 – Dados pessoais sensíveis – biometria. A utilização de biometria como uma medida de verificação de identidade para fins de segurança ou prevenção a fraudes tem sido cada vez mais difundida – ela está presente no acesso a edifícios públicos e privados, como fator de autenticação em celulares, no reconhecimento facial em câmeras de vigilância. A probabilidade de esse tema afetar negativamente a construção de um ambiente seguro para o exercício do direito à proteção de dados pessoais está atrelada, especialmente, à eventual insuficiência de medidas de segurança proporcionais aos riscos e à eventual inadequação da hipótese legal utilizada para o tratamento dos dados. Nesse sentido, tornam-se necessárias ações orientativas e de fiscalização para a melhor compreensão dos riscos associados ao tema, especialmente considerando que sua gravidade é elevada. Isso se deve ao fato de os dados biométricos, em razão de sua imutabilidade, serem dados sensíveis. Violações de segurança podem levar a, por exemplo, roubo de identidade, cujos prejuízos podem ser inúmeros. Quanta à atualidade, cuida-se de tema atual em 2025, inclusive, tendo sido objeto de ações por parte da CGF, como a fiscalização do Estadio Seguro e da World Coin.
- Tema 7 – Dados pessoais sensíveis: dados de saúde. A LGPD estabelece regras mais rígidas ao tratamento de dados pessoais sensíveis, notadamente dados de saúde. Um dos aspectos considerados pela LGPD é o compartilhamento de dados pessoais referentes à saúde com fins econômicos. Em decorrência da relevância e sensibilidade do tema, ele foi incluído da Agenda Regulatória 2025-2026. De maneira semelhante aos dados biométricos, a probabilidade de esse tema afetar negativamente a construção de um ambiente seguro para o exercício do direito à proteção de dados pessoais está atrelada, especialmente, à eventual insuficiência de medidas de segurança proporcionais aos riscos e ao eventual descumprimento das limitações específicas previstas na LGPD para o tratamento e compartilhamento desse tipo de dado. Nesse sentido, tornam-se necessárias ações orientativas e de fiscalização para a melhor compreensão dos riscos associados ao tema, especialmente considerando que sua gravidade é elevada. Isso se deve ao fato de os dados de saúde, em razão de seu potencial discriminatório, serem dados sensíveis. Violações de segurança podem levar a, por exemplo, restrições indevidas de direitos. Quanta à atualidade, cuida-se de tema atual em 2025, tendo sido objeto de diversos projetos de lei que ainda estão em tramitação (p. ex., PL 2028/2015, PL 522/2022, PL 6007/2023, entre outros) e também de uma iniciativa que visa garantir a interoperabilidade de dados de saúde, chamada InovaHC.

Corregedoria – Despacho COR (0200559):

Endossou a indicação do item 8 mencionado na Planilha Subsídios CGTP (0199877), a saber, "Implementação da LGPD por entes públicos".

Ouvidoria – Despacho OUV (0209593) e Anexo - Contribuições OUV (0209592):

Tema	Risco (probabilidade)	Gravidade (impacto)	Atualidade	Relevância (risco x gravidade x atualidade)	Abordagem sugerida
Tema 1 - Regulamentação específica sobre o tratamento individualizado de requerimentos pela ANPD (referência: art. 261, §2º, da Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021) [17] .	5	3	5	75	(X) Ação orientativa () Fiscalização (X) Regulamentação (X) Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica (X) Outros: Promoção de ações de ações educativas [18] e/ou de conscientização, em linguagem simples e cidadã, sobre assuntos como: exercício de direitos de titulares perante os controladores e a ANPD; competências e limites de atuação da ANPD; regulação responsável; atuação da fiscalização da ANPD; maior clareza e transparência sobre critérios de tratamento individualizado versus agregado; maior transparência sobre planejamento de fiscalizações a partir dos requerimentos considerados ou encaminhados para tratamento agregado, etc.
Tema 2 - Tratamento de dados pessoais associados a figuras jurídicas que são pessoas físicas, mas possuem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (ex.: Microempreendedor individual - MEI)	3	3	3	27	(X) Ação orientativa () Fiscalização () Regulamentação (X) Estudos internos () Elaboração de guias (X) Enunciados do Conselho Diretor (X) Acordos de Cooperação Técnica (exemplo/sugestão: com a Receita Federal ou com o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) () Outros:
Tema 3 - Tratamento de					(X) Ação orientativa (X) Fiscalização

dados pessoais pelo Poder público (Transparéncia pública e proteção de dados pessoais) - ex.: aplicação da Lei de acesso à informação e da LGPD de forma harmônica; exercício do direito de acesso com fundamento na LGPD e na LAI; compartilhamento de dados pelo Poder Público)	5	5	5	125	(X) Regulamentação (X) Estudos internos (X) Elaboração de guias (X) Enunciados do Conselho Diretor (X) Acordos de Cooperação Técnica [sugestão: Controladoria-Geral da União (CGU) – em vigência]; (X) Outros: Capacitações aos servidores públicos
Tema 4 - Tratamento de dados pessoais de Crianças e Adolescentes	5	5	5	125	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização (X) Regulamentação (X) Estudos internos (X) Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor (X) Acordos de Cooperação Técnica () Outros:
Tema 5 - Inteligência artificial e tratamento de dados pessoais	5	5	5	125	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização (X) Regulamentação (X) Estudos internos (X) Elaboração de guias (X) Enunciados do Conselho Diretor (X) Acordos de Cooperação Técnica () Outros:
Tema 6 - Tratamento de dados pessoais sensíveis (biometria;reconhecimento facial; etc.)	5	5	5	125	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização (X) Regulamentação (X) Estudos internos (X) Elaboração de guias
Tema 7 - Tratamento de dados de saúde (dados pessoais sensíveis)	3	5	3	45	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização (X) Regulamentação (X) Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor (X) Acordos de Cooperação Técnica () Outros:
Tema 8 - Tratamento automatizado de dados pessoais	3	3	3	27	(X) Ação orientativa (X) Fiscalização (X) Regulamentação (X) Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros:
Tema 9 - Tratamento de dados pessoais e segurança pública	3	3	5	45	(X) Ação orientativa (x) Fiscalização () Regulamentação () Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor (X) Acordos de

Justificativa:

- TEMA 1 - Regulamentação específica sobre o tratamento individualizado de requerimentos pela ANPD. Apesar de haver respaldo e previsão normativa, tanto na própria Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto na Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021, para o tratamento agregado dos requerimentos e a adoção de providências de forma padronizada por parte da fiscalização da ANPD, verifica-se que o assunto tem sido recorrente e crescentemente objeto de questionamento, incompreensão ou de insatisfação por parte dos titulares. A partir de demandas apresentadas pelos canais de atendimento da Ouvidoria ou do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da ANPD, as quais têm sido encaminhadas à Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) para tratamento e envio de subsídios de resposta, é possível verificar o quantitativo e o teor dessas demandas, enviadas na forma de manifestações de Ouvidoria ou de pedidos de acesso à informação. Em geral, essas demandas questionam os critérios de individualização dos tratamentos; solicitam mais transparência quanto aos critérios utilizados, no caso concreto, para enquadramento no tratamento agregado ao invés do tratamento individualizado; ou demonstram insatisfação, incompreensão ou frustração com o arquivamento do requerimento para fins de tratamento agregado. Nesse sentido, também questionam a efetividade da atuação e da resolutividade da ANPD; ou demonstram incompreensão quanto ao tratamento agregado ou à regulação responsiva. Outro ponto que tem sido questionado pelos titulares é quanto à impossibilidade de recorrerem da decisão da CGF quanto à inclusão de seus requerimentos no tratamento agregado. Entende-se que o aumento e a recorrência desse tipo de demandas, indica a sua atualidade, bem como é possível que aumentem, à medida em que a ANPD, a LGPD e a cultura de proteção de dados pessoais sejam mais conhecidos pela sociedade. Em relação aos riscos (probabilidade) e impactos (gravidade), entende-se que a falta de regulamentação específica e de maior conscientização sobre o tema pode causar uma percepção de “insegurança jurídica” quanto à efetividade na aplicação da LGPD a caso concretos, bem como em uma impressão de falta de confiança ou de descrédito na atuação da ANPD, o que pode implicar, por exemplo, em frustração ou desmotivação para o registro de novos requerimentos, os quais são subsídios para os planejamentos e ações da fiscalização. Destaca-se que, nos termos do art. 263, § 2º, da RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, o tratamento individualizado de requerimentos

ainda será objeto de regulamentação própria[19].

- TEMA 2 – Tratamento de dados pessoais associados a figuras jurídicas que são pessoas físicas, mas exercem atividades empresariais ou de empreendedorismo e possuem CNPJ (ex.: dados pessoais associados a Microempreendedor individual - MEI ou a empresário individual). Apesar da LGPD não se aplicar ao tratamento de dados de pessoas jurídicas, há situações em que os dados pessoais estão associados a figuras jurídicas que são pessoas físicas, mas exercem atividades empresariais, empreendedoras ou autônomas e possuem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o que também é comumente objeto de demandas apresentadas pelos canais de atendimentos da Ouvidoria. Destaca-se, por exemplo, a situação dos microempreendedores individuais (MEI), os quais questionam quanto à exposição/publicidade de seus dados pessoais registrados no cadastro de MEI.
- TEMA 3 - Tratamento de dados pessoais pelo Poder público (Transparência pública e proteção de dados pessoais). Em relação ao assunto, destacamos especialmente a questão da aplicação harmônica da LGPD e da Lei de acesso à informação (LAI - Lei nº 12.527/2011) diante das obrigações de transparência e de proteção de dados pessoais por parte do setor público, o que, na prática, geralmente implica na necessidade de uma análise de ponderação do interesse geral preponderante aplicável a cada caso concreto. Na Ouvidoria, é comum recebermos demandas questionando sobre o assunto, seja na forma de dúvidas ou de consultas (em tese ou sobre casos concretos), especialmente por parte de órgãos e entidades. O assunto já foi objeto de auditoria por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual constatou que a Administração pública tem comprometido a transparência ao deixar de publicar informações sob alegação genérica de proteção de dados à luz da LGPD. Em outra auditoria, o TCU apontou, por exemplo, a necessidade de orientações [por parte da Controladoria-Geral da União e dos Órgãos Governantes Superiores (OGSs)] para a harmonização da LGPD com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), estabelecendo critérios transparentes para eventuais negativas de acesso e indicando objetivamente os dados que estão sob proteção, o motivo pelo qual sua divulgação violaria a LGPD e quais medidas foram consideradas para viabilizar o acesso à informação. Além do uso inadequado da LGPD (como causa de negativa de pedidos de acesso à informação) e da divulgação indevida de dados pessoais em transparência ativa e passiva, destacamos a questão quanto aos fluxos e prazos para o exercício do direito de acesso a dados pessoais, haja vista o disposto na LAI e na LGPD. Quanto ao assunto, cabe ressaltar que o direito de acesso à informações, com fundamento na Lei de Acesso à Informação – LAI – Lei nº 12.527/2011 se aplica mediante fluxos e prazos[20] definidos a partir de regulamentação própria, a qual prevê, inclusive, a possibilidade de interposição recursal[21], na seguinte ordem de escalonamento: à autoridade hierarquicamente superior; à

autoridade máxima do órgão ou entidade; à Controladoria-Geral da União; e, por fim, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações. A LGPD, por sua vez, ao tratar sobre o direito de acesso a dados pessoais, em seu artigo 19, prevê que a confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular: I - em formato simplificado, imediatamente; ou II - por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular. (...) § 4º A autoridade nacional poderá dispor de forma diferenciada acerca dos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo para os setores específicos. (**grifo nosso**). O art. 23 da LGPD, por sua vez, prevê: § 3º Os **prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público** observarão o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data), da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo), e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). (**grifo nosso**). Ocorre que a LGPD, ao dispor, em seu artigo 18, §1º [22], sobre os direitos dos titulares de dados, atribui à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a competência para a recepção de peticionamentos contra controladores a respeito do tratamento de seus dados pessoais. Já o exercício do direito de acesso a dados pessoais, nos termos da LAI, também pode ser recorrido perante instâncias recursais, conforme o caso, dentro do próprio órgão/entidade e depois CGU e CMRI, como instância administrativa final quanto à definição sobre o direito de acesso em cada caso concreto. Diante do exposto e considerando que, na prática, muitos órgãos da Administração pública têm tratado o exercício do direito de acesso a dados pessoais na forma e nos termos da LAI e por meio da Plataforma Fala.br, entende-se que há indicativo de necessidade de mais orientações e esclarecimentos sobre a forma de exercício e o tratamento desse direito perante o poder público, de modo a melhor compatibilizar a aplicação dos regramentos em referência (LAI e LGPD) e evitar uma possível sobreposição de competências entre órgãos responsáveis (as autoridades recursais; a CGU; a CMRI e a ANPD). Entende-se que a elucidação dessa questão é relevante para a promoção e a construção de um ambiente seguro para o exercício do direito à proteção de dados pessoais, uma vez que a transparência sobre o tratamento dos dados pessoais geralmente é um pressuposto ou um pré-requisito fundamental para garantir o exercício dos demais direitos previstos na LGPD. Dentro do escopo do Tema 3, também destacamos a questão sobre o Compartilhamento de dados pelo poder público que também suscita muitas dúvidas quanto à devida adequação para esse tipo de tratamento.

- TEMA 4 - Tratamento de dados pessoais de Crianças e Adolescentes.

Assunto de grande risco, gravidade e atualidade, considerando que crianças e adolescentes são um público mais vulnerável em termos de ciência e consciência quanto ao exercício de seus direitos. Atualmente, as crianças e os jovens têm cada vez mais cedo acesso a meio digitais (internet; smartphones; computadores; tablets; redes e plataformas sociais, etc.) e muitas vezes sem a devida supervisão dos pais, onde podem expor seus dados pessoais e não ter a maturidade ou a consciência suficiente para a adequada proteção de seus dados pessoais. Diante desse cenário, entende-se que é um público cujos dados pessoais estão mais vulneráveis a situações de violações ou descumprimentos à LGPD, e que a probabilidade, o impacto e a atualidade dos riscos associados são altos.

- TEMA 5 - Inteligência artificial e tratamento de dados pessoais. Assunto de grande risco, gravidade e atualidade, considerando que o desenvolvimento, o uso e a aplicação de inteligência artificial são cada vez mais comuns e crescentes em nossa sociedade, inclusive no setor público ou para a aplicação de golpes ou fraudes. Além disso, ainda não há regulamentação específica sobre o uso e a governança da aplicação de inteligência artificial, tampouco órgão direta e especificamente responsável pela sua supervisão ou fiscalização. Ressalte-se o risco de utilização de inteligência artificial em decisões automatizadas de forma não transparente ou com viés discriminatório, o que compromete os princípios da LGPD e os direitos dos titulares. A baixa cultura sobre proteção de dados e a falta de adequação e transparência dos agentes (controladores/operadores) no tratamento de dados pessoais são fatores que atualmente podem aumentar os riscos associados à probabilidade.
- TEMA 6 - Tratamento de dados pessoais sensíveis – (ex: biométricos; reconhecimento facial; voz; etc). Atualmente, é cada vez mais comum a coleta de dados pessoais sensíveis (ex: biométricos; reconhecimento facial; voz; etc) geralmente sob o argumento da necessidade ou finalidade de segurança ou de identificação pessoal para fins, por exemplo, de acesso a prédios ou repartições. Os recursos ou ferramentas para coleta de biometria tem se popularizado o que indica sua atualidade e a probabilidade de ocorrência. Pela sua natureza de dados pessoais sensíveis, entende-se que o tratamento de dados biométricos é de grande impacto para a segurança dos titulares de dados uma vez que são dados únicos de identificação pessoal.
- TEMA 9 - Tratamento de dados pessoais e segurança pública. Muitas demandas recebidas pelos canais de atendimento da Ouvidoria da ANPD relatam ou solicitam providências em relação a dados pessoais utilizados em golpes, fraudes ou outros tipos de crimes diversos. Por mais que seja uma questão eminentemente de segurança pública, o fato de ser um dos assuntos mais recorrentes nos canais de atendimento da Ouvidoria da ANPD, bem como a possibilidade de parte desses crimes

serem decorrentes ou associados a vazamentos de dados ou a outros tipos de incidentes de segurança/inadequações dos controladores à LGPD, indica uma possível necessidade de atuação por parte da ANPD. A Ouvidoria presta orientações aos titulares no sentido de que os crimes devem ser reportados às autoridades policiais competentes, uma vez que a atuação da fiscalização da ANPD é de natureza administrativa, não havendo competência para investigação de crimes, mas de infrações administrativas, podendo aplicar aos infratores as sanções previstas na LGPD como advertências, multas, bloqueio, entre outras. De todo modo, considerando a recorrência desse tipo de demandas, entende-se pela necessidade da promoção de mais ações de orientação e conscientização sobre os direitos dos titulares que são amparados pela LGPD e que são objeto de fiscalização pela ANPD, bem como sobre os limites da atuação administrativa da ANPD. Entende-se que ainda há grande desconhecimento ou confusão em relação à atuação da ANPD e que são necessárias ações orientativas e de comunicação, inclusive em parceria com órgãos de segurança pública, para a construção de um ambiente mais seguro para o exercício do direito à proteção de dados pessoais.

Coordenação-Geral de Fiscalização – Certidão 0214481:

Item	Tema	Risco (probabilidade)	Gravidade (impacto)	Atualidade	Relevância (risco x gravidade x atualidade)	Abordagem sugerida	Justificativa
1	Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes	5	5	5	125	<input type="checkbox"/> Ação orientativa <input checked="" type="checkbox"/> Fiscalização <input checked="" type="checkbox"/> Regulamentação <input type="checkbox"/> Estudos internos <input type="checkbox"/> Elaboração de guias <input type="checkbox"/> Enunciados do Conselho Diretor <input type="checkbox"/> Acordos de Cooperação Técnica <input type="checkbox"/> Outros: <hr/>	Necessário aprofundar e dar continuidade a análises iniciadas em atividades de fiscalização sobre o tema. Destaque especial cabe a mecanismos de garantia de idade, reconhecimento facial e perfilização de crianças e adolescentes para direcionamento de conteúdos e propagandas
	Utilização de dados biométricos					<input type="checkbox"/> Ação orientativa <input checked="" type="checkbox"/> Fiscalização <input checked="" type="checkbox"/> Regulamentação <input type="checkbox"/> Estudos internos	O uso de dados biométricos por IAs pode gerar impactos severos à privacidade, à dignidade e à segurança dos titulares, sobretudo diante da possibilidade de usos abusivos ou não autorizados, como a

2	Biometriicos (face e voz) para criação de mídias por inteligência artificial	5	5	5	125	<p>() Elaboração de guias</p> <p>() Enunciados do Conselho Diretor</p> <p>() Acordos de Cooperação Técnica</p> <p>() Outros:</p> <hr/>	<p>produção de <i>deepfakes</i> e outras manipulações que dificultam a identificação do tratamento legítimo. Além disso, a alta capacidade de difusão dessas tecnologias potencializa os riscos de discriminação, fraude e danos à reputação, o que exige salvaguardas.</p>
3	Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público	5	5	5	125	<p>() Ação orientativa</p> <p>(X) Fiscalização</p> <p>(X) Regulamentação</p> <p>() Estudos internos</p> <p>() Elaboração de guias</p> <p>() Enunciados do Conselho Diretor</p> <p>() Acordos de Cooperação Técnica</p> <p>() Outros:</p> <hr/>	<p>Tema de relevância, especialmente, pela escala dos titulares afetados, pela compulsoriedade do tratamento em parte significativa dos casos, pelos incidentes de segurança que afetam órgãos públicos e pela necessidade de definir parâmetros, em casos concretos, sobre a aplicabilidade da LGPD à segurança pública.</p>
4	Tratamento secundário de dados pessoais para finalidades incompatíveis com a coleta inicial, especialmente em casos de publicidade direcionada (perfilização)	4	5	5	100	<p>() Ação orientativa</p> <p>(X) Fiscalização</p> <p>(X) Regulamentação</p> <p>() Estudos internos</p> <p>() Elaboração de guias</p> <p>() Enunciados do Conselho Diretor</p> <p>() Acordos de Cooperação Técnica</p> <p>() Outros:</p> <hr/>	<p>O tratamento de dados pessoais para fins de publicidade direcionada foi objeto de consideração no Despacho Decisório nº 10/2025/CGF - 0207743; e está sendo, também, analisado no escopo do processo de fiscalização nº 00261.001296/2022-29, que trata do compartilhamento de dados pessoais entre o WhatsApp e a Meta. Verifica-se o alto impacto de tal tratamento, por abranger milhões de brasileiros; a sensibilidade do tema, já que o tratamento ocorre, muitas vezes, por padrões obscuros e sem o conhecimento dos titulares; e, ainda sem a possibilidade de que estes exerçam seus direitos em face de tais tratamentos.</p>

Conforme apontado

						na Nota Técnica nº 6/2025/FIS/CGF/ANPD (0168027), o tratamento de dados pessoais relacionados à saúde dos titulares por laboratórios farmacêuticos evidencia a existência de potenciais problemas tanto no que se refere ao oferecimento de "descontos" por meio de Programas de Benefício de Medicamentos, quanto à eventual coleta de dados pessoais sensíveis de titulares a partir do compartilhamento de receitas médicas por profissionais de saúde mediante compensação financeira. Esse parece ser o cerne da questão relacionada aos descontos oferecidos por farmácias, temática que é recorrentemente abordada na imprensa, por titulares de dados, por Defensorias Públicas, por Ministérios Públicos e por organizações da sociedade civil. Ademais, é preocupante o uso de dados pessoais de saúde para a oferta de produtos e serviços direcionados, considerando o tratamento desses dados
5	Tratamento de dados pessoais, sensíveis e não sensíveis, pelo setor farmacêutico	5	4	5	100	() Ação orientativa (X) Fiscalização (X) Regulamentação () Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros:
6	Tratamento de dados pessoais em mercados de apostas	4	4	5	80	() Ação orientativa (X) Fiscalização () Regulamentação () Estudos internos () Elaboração de guias () Enunciados do Conselho Diretor () Acordos de Cooperação Técnica () Outros: Assunto relevante e atual. Importante verificar se o tratamento de dados pessoais no ramo está em conformidade com a LGPD.

A Secretaria-Geral (Despacho SG/ANPD (0200089)), a Coordenação-Geral de Administração (Despacho CGA (0200598)) e a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Despacho CGTI (0201673)) informaram que não possuíam, na ocasião, subsídios para apresentar.

[1] “O Mapa de Temas Prioritários será bianual e estabelecerá os temas prioritários que serão considerados pela ANPD para fins de estudo e planejamento da atividade de fiscalização no período” (art. 21 do Regulamento de Fiscalização).

[2] Art. 22 do Regulamento de Fiscalização.

[3] Art. 23 do Regulamento de Fiscalização.

[4] Ao tratar do objeto da atuação responsável, o Regulamento de Fiscalização estabelece que “[a] ANPD adotará atividades de monitoramento, de orientação e de prevenção no processo de fiscalização e poderá iniciar a atividade repressiva” (art. 15).

[5] “A Coordenação-Geral de Fiscalização ou os Diretores poderão, na hipótese de ocorrência de fatos novos e urgentes, motivadamente, propor alterações no Mapa de Temas Prioritários para deliberação pelo Conselho Diretor” (art. 23, parágrafo único, do Regulamento de Fiscalização).

[6] Art. 22, caput, do Regulamento de Fiscalização.

[7] Art. 23, caput, do Regulamento de Fiscalização.

[8] “A Petição de Titular é o instrumento para exercício de direito pelo titular de dados em relação ao tratamento de seus dados pessoais. Os requisitos de admissibilidade para recebimento de petição de titular pela ANPD estão previstos no art. 25 do Regulamento de Fiscalização: i) a competência da ANPD para apreciar a matéria; ii) a identificação do requerente ou se cabível o anonimato na hipótese; iii) a legitimidade do requerente; iv) a identificação do suposto agente de tratamento, quando for o caso; v) a descrição do fato certo; e vi) a comprovação de que a demanda foi previamente submetida ao controlador e não solucionada” (RCM 2023-2025, pp. 9-10).

[9] “As denúncias são assim classificadas quando a violação à LGPD atinge toda uma coletividade e não necessariamente direitos individuais previstos na legislação. Os requisitos de admissibilidade para recebimento de denúncias pela ANPD estão previstos, assim como os das petições de titular, no art. 25 do Regulamento de Fiscalização.” (RCM 2023-2025, p. 12).

[10] O Planejamento Estratégico 2024-2027 da ANPD pode ser consultado no link <https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/governanca-estrategica/planejamento-estrategico/planejamento-estrategico-2024-2027>.

[11] A Resolução nº 23, de 9 de dezembro de 2024, que aprovou a Agenda Regulatória para o biênio 2025-2026, pode ser consultada no link <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-23-de-9-de-dezembro-de-2024-601118310>.

[12] O tema “agregadores” foi incluído na Agenda Regulatória para o biênio 2025-2026 (Resolução CD/ANPD nº 10, de 5 de dezembro de 2023. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-10-de-5-de-dezembro-de-2023-530258528>).

[13] “6.3.4. Pela natureza dos dados que analisa, o RCM utiliza categorias específicas para classificar as informações estudadas – por exemplo, os números estão agrupados por setores econômicos, pela natureza dos controladores (se pública ou privada), pelo tipo de direito supostamente violado, entre outros. Aqui, é importante esclarecer que, para fins de elaboração do MTP, a definição de “tema” será adotada de maneira ampla: uma vez que o objetivo desse instrumento é guiar os estudos e a atuação fiscalizatória da ANPD, o conceito de “tema” compreenderá qualquer elemento que, dentro da matéria de proteção de dados pessoais, possa ser objeto de estudo ou de fiscalização por parte da Autoridade. Os temas do MTP, portanto, podem contemplar tipos de direitos, princípios legais, setores ou atividades econômicas, tecnologias, grupos de controladores, perfis de regulados, entre outros” [Nota Técnica nº 19/2023/FIS/CGF/ANPD (0061552)].

[14] Ver Despacho Decisório nº 10/2025/CGF (0207743) e processo de fiscalização nº 00261.001296/2022-29.

[15] Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Disponível em https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos/regulamentacoes_anpd/resolucao-cd-anpd-n-01-2021.

[16] Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-10-de-5-de-dezembro-de-2023-530258528>.

[17] Art. 26. Os requerimentos serão analisados de forma agregada e as eventuais providências deles decorrentes serão adotadas de forma padronizada. § 1º A Coordenação-Geral de Fiscalização poderá, excepcionalmente, determinar a análise individualizada de requerimento por meio de decisão motivada, considerando as circunstâncias relevantes do caso e sua potencial repercussão sobre interesses coletivos e difusos.

§ 2º O tratamento de requerimentos individuais pela ANPD será endereçado em regulamentação própria (grifo nosso).

[18] Art. 17. São competências da Coordenação-Geral de Fiscalização, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 2020, e na legislação aplicável: (...) XXV - promover ações educativas em alinhamento com a Coordenação-Geral de Normatização [Portaria ANPD nº 1, de 8 de março de 2021 - Regimento Interno ANPD].

[19] Art. 26. Os requerimentos serão analisados de forma agregada e as eventuais providências deles decorrentes serão adotadas de forma padronizada.

§ 1º A Coordenação-Geral de Fiscalização poderá, excepcionalmente, determinar a análise individualizada de requerimento por meio de decisão motivada, considerando as circunstâncias relevantes do caso e sua potencial repercussão sobre interesses coletivos e difusos.

§ 2º O tratamento de requerimentos individuais pela ANPD será endereçado em regulamentação própria (grifo nosso).
[20] Caso não seja possível conceder o acesso imediato ao solicitante, o órgão ou a entidade terá até 20 (vinte) dias para responder um pedido de acesso, prazo que pode ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa. Em caso de interposição de recurso por parte do requerente, em casos de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, o prazo de análise e manifestação por parte da autoridade recursal é de 5 (cinco) dias. A contagem dos prazos da LAI, seguindo as regras da Lei de Processo Administrativo – Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, ocorre de forma contínua, a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

[21] Em caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso.

[22] O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Goncalves, Servidor(a) em Exercício Descentralizado-ANPD**, em 30/09/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge André Ferreira Fontelles de Lima, Coordenador(a)**, em 01/10/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral de Fiscalização**, em 01/10/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0214603** e o código CRC **775AD291**.

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8168 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o
Processo nº 00261.002292/2025-19

SEI nº 0214603